



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO – CCJR

PROPOSITURA: PLO Nº 642/2024 - Mensagem nº 209/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

PARECER: DEPUTADO LAERTE GOMES

I – RELATÓRIO:

Processo nº 731/2024 – Trata-se da apresentação perante esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, do Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2024 de autoria do Poder Executivo Estadual, e que dispõe sobre solicitação de autorização para o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

A presente proposição não recebeu emendas ou substitutivos. Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e redacional, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A medida governamental encaminhada a esta Casa Legislativa, visa adequar a programação orçamentária da unidade, visando atender as despesas administrativas essenciais, como pagamento de energia elétrica, água, esgoto, comunicação de dados, telefonia fixa, além de locação de imóvel da Agência de Rendas de Jaru, e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das centrais de ar-condicionados, prestação de serviços de vigilância, limpeza, custeio de serviços de transmissão de voz sobre IP (VOIP), e locação de impressoras e tonners, conforme certificaram nos ofícios supracitados na mensagem.

É o relatório.

II – ANÁLISE:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

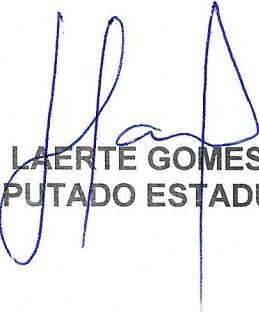
A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em conformidade com o Processo Legislativo e o Regimento Interno vigente, e cabe a este Parlamentar, analisar a matéria, quanto aos aspectos – constitucional, regimental e a técnica legislativa.

Assim, ao analisar, constato que a matéria é de natureza legislativa, e atende ao disposto nos artigos 37 e 39, ambos da Constituição Estadual, combinado com o artigo 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Face o exposto, sou favorável ao Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Estadual, e encaminho no sentido de aprovar a referida matéria. Parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 642/2024. **Emito voto favorável ao Projeto de Lei Nº 642/2024.**

Plenário das Comissões, 29 de outubro de 2024.



LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 326/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Laerte Gomes, favorável ao Projeto de Lei nº 642/2024 de autoria do Poder Executivo/ Mensagem 209/24. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – Sefin.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputada Dra. Taíssa, Deputado Delegado Lucas e Deputado Laerte Gomes.

Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Laerte Gomes
Relator